CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Nº 001/2024
Assunto: Resolução

RESOLUÇÃO DE Nº 001/24, DE 06 DE MARÇO DE 2023.
"INSTITUI O PROJETO "VEREADOR NA MELHOR IDADE POR UM DIA" NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANÁPOLIS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, aprovou e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo a presente Resolução**:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Anápolis-GO realizará o projeto **"Vereador na Melhor Idade por um dia"**, com a realização de sessões anuais, que acontecerão em melhor data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 2º. O projeto "Vereador na Melhor Idade por um dia" possui como alvo as seguintes finalidades:

I- promover a participação ativa do idoso na discussão e construção de políticas públicas voltadas para a terceira idade, através da exposição de iniciativas capazes de contribuir para a valorização e a melhoria da qualidade de vida da população idosa do nosso município;

II- proporcionar a integração social do idoso, elevando a participação, aprendizado, elevando a produtividade, buscando implantar todas as medidas cooperativas necessárias para viabilizar este processo;

III- estimular o compartilhamento de conhecimentos das pessoas idosas com as demais gerações, tendo em vista que são guardiãs de vasta herança cultural e possuem um papel fundamental na transmissão de valores e preservação de tradições;

IV- despertar o envelhecimento ativo através da integração do idoso no contexto contemporâneo, rompendo paradigmas com ações inovadoras que viabilizem a coparticipação da população idosa nos diversos segmentos da sociedade moderna;

V- enfatizar o maior crescimento da população idosa e os desafios trazidos por este processo, sendo o maior deles que esta fase seja vivida como uma experiência positiva;

VI- manter a autonomia do idoso, estimulando cada vez mais a participação contínua nas questões civis, culturais, econômicas, religiosas, dentre outras, mostrando que as políticas que promovem relações sociais são tão relevantes quanto aquelas voltadas para o bem-estar físico e mental;

VII- outorgar voz ativa aos idosos, para que eles se vejam protagonistas da própria vida, tendo a oportunidade de transformar a terceira idade, de fato, na melhor idade.

Art. 3º. O projeto "Vereador da Melhor Idade por um dia" será composto por idosos a partir de 60 (sessenta) anos, denominados "Vereadores por um dia", a fim de que possuam a experiência de serem "Vereadores por um dia", cuja recondução para a edição subsequente é expressamente vedada.

§.1º. O processo de escolha dos "Vereadores da Melhor Idade por um dia" será por meio de seleção entre inscritos, objetivando ampliar a diversidade de representatividade de vários segmentos da sociedade.

§2º. A candidatura dos idosos interessados será realizada através de inscrições individuais, disponibilizadas na Câmara Municipal de Anápolis, durante expediente normas, em data previamente estabelecida e divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência através dos meios de comunicação locais disponíveis.

§3º. A Câmara Municipal de Anápolis ficará incumbida de toda a logística, quais sejam:

I- organização e coordenação de inscrições e seleções, definição de datas e horários, bem como todas as demais condições que deverão ser observadas pelos candidatos, prezando pela isonomia de oportunidade entre os mesmos.

Art. 4º. O número de participantes selecionados e suplentes.

§1º. A Câmara Municipal de Anápolis realizará sessão simulada, onde os vereadores selecionados para participar terão voz ativa na discussão das demandas e votação das proposições levantadas.

§2º. As regras de funcionamento da Sessão a ser realizada pelos vereadores da melhor idade obedecerá às mesmas regras de uma Sessão Ordinária do Poder Legislativo, bem como da Mesa Diretora.

Art. 5º. Caberá aos Vereadores Idosos, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município de Anápolis-GO, referentes à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 6º. As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores idosos.

§1º. O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar à sessão anual.

§2º. Para garantia de quórum, será permitida a substituição do titular pelo suplente, imediatamente após verificação da ausência deste.

§3º. Os suplentes serão classificados pela ordem do mais idoso.

Art. 7º. Com o encerramento da Sessão Legislativa, será encerrado também o mandato simulado dos Vereadores Idosos, que no ato receberão certificados de participação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para esta atividade, sendo a mesma considerada de relevante interesse público.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução ocorrerão por conta da Câmara Municipal de Anápolis, por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
= PRESIDENTE =

SC/LSN/CLEIDE HILÁRIO/275/24